



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3330/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2807/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
SAÚDE BUCAL DO IDOSO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 2807/2022), apresentado pelo nobre Vereador Dr. Mauro Peralta, que “dispõe sobre o programa saúde bucal do idoso no âmbito do Município de Petrópolis”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre o programa saúde bucal do idoso no âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Com as mudanças geradas pelo envelhecimento, muitas vezes é preciso, com o tempo, adotar novos cuidados para preservar a saúde e garantir qualidade de vida na terceira idade. Ao mesmo tempo, alguns cuidados que nos acostumamos a tomar desde a infância também não podem ser deixados de lado. Entre eles está a higiene bucal.”

“Manter os cuidados com os dentes beneficia não apenas a saúde bucal, já que a mastigação correta é fundamental também para garantir uma boa digestão dos alimentos e absorção dos nutrientes. Além disso, ainda há a questão psicológica, uma vez que um sorriso bonito e saudável também é importante para o bem-estar e para a autoestima.(...)”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Dr. Mauro Peralta em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

"(...) Portanto, o cuidado com a saúde bucal torna-se tão importante na terceira idade quanto em qualquer outra fase da vida, e exige ainda atenção para algumas particularidades do envelhecimento. Vale sempre contar com o acompanhamento regular de um profissional de odontologia e tomar alguns cuidados diários."

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Dr. Mauro Peralta, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 2807/2022.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 2807/2022.**

Sala das Comissões em 15 de Fevereiro de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro PERALTA
DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR
Vogal